Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

LEI Nº 2.283 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA O ART. 4, "*CAPUT*", E INCLUI PARÁGRADFO ÚNICO NA LEI MUNICIPAL 1228 DE 27 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Altera o art. 4, "*caput*", e inclui parágrafo único na lei municipal 1228 de 27 de maio de 2009 que passa a ter a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º - O critério da renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais dispostos nesta lei é igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional, exceto nos casos de outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de estado de emergência e calamidade pública decorrente de fatos da natureza.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas do Estado de Emergência e Calamidade Pública decorrente de fatos da natureza, tais como vendavais, granizos e fortes precipitações pluviométricas de que trata esta lei, o critério de acesso aos benefícios, será para aquelas famílias com renda mensal de até três salários mínimos, somando a renda bruta de todos os moradores que residem na mesma unidade habitacional;

...
NR"

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.371, que Altera o art. 4, "*caput*", e inclui parágrafo único na lei municipal 1228 de 27 de maio de 2009 e dá outras providências.

Ocorre que a Lei 1228 criada no ano de 2009 é limitativa quanto aos valores e critérios a serem adotados para acesso aos benefícios eventuais nos casos de Estado de Emergência e de Calamidade Pública em decorrência de fatos da natureza, tais como: vendavais, granizos e chuvas intensas e encontra-se em desacordo com o decreto do Governo Federal, decreto nº. 6.135/2007.

No caso, a lei Municipal, deveria basear-se nos critérios para redefinição do enquadramento das famílias no art. 4º, inciso II, aliena "b" do decreto federal 6.135/2007, por este motivo estamos encaminhado o presente projeto para que adequação quanto a estes critérios, assim se buscará atendimento ao maior número possível de famílias.

Face o acima exposto, esperando ter justificado o presente projeto, solicitamos a sua aprovação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos após sua transformação em lei.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL